



**POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO DOS  
MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA .....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO III – DIRETRIZES .....</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO IV – DOS PLANOS DE SUCESSÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS</b>	
<b>ESTATUTÁRIOS .....</b>	<b>11</b>
<b>SEÇÃO I – PLANOS DE SUCESSÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI – SANÇÕES .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>13</b>
<b>ANEXO I – FICHA CADASTRAL (ADMINISTRADORES) .....</b>	<b>15</b>
<b>ANEXO II – MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO III – FICHA CADASTRAL (CONSELHEIRO FISCAL) .....</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO IV – FICHA CADASTRAL (MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO) .....</b>	<b>30</b>



## POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Fica instituída a Política de Indicação e Sucessão dos Membros dos Órgãos Estatutários da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“**Santos Port Authority**”, “**SPA**” ou “**Companhia**”) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

#### SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA

2. A presente Política de Indicação e Sucessão dos Membros dos Órgãos Estatutários (“Política”) tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes para, juntamente com a legislação aplicável e o Estatuto Social da SPA, nortear o processo de seleção, indicação e eleição de pessoas com o perfil adequado para os cargos dos órgãos estatutários da Companhia, visando:

- I. O fortalecimento dos valores internos da Companhia, tendo como foco o alcance de sua visão, e a consecução de sua missão, em alinhamento ao Plano Estratégico da SPA.
- II. Promover a efetividade dos princípios de governança adotados pela SPA, para garantir:
  - a. o tratamento igualitário, a objetividade e a independência na avaliação das indicações e eleições aos órgãos estatutários da SPA;
  - b. a transparência do processo de indicação, da avaliação da elegibilidade do indicado e da sua eleição, e o respectivo controle por parte dos públicos de interesse;



- c. a melhoria contínua do desempenho, a geração de valor, a confiabilidade e a sustentabilidade da SPA.

## **SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA**

**3.** A Política é aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários os quais são compostos pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, bem como aos seus potenciais sucessores, no âmbito das suas respectivas indicações, eleições, e exercício do cargo e devem ser observados por todos aqueles que exerçam o direito à indicação, sejam eles empregados, acionistas, e terceiros (stakeholders cujo direito de indicação seja conferido por lei e/ou pelo Estatuto Social).

## **SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

- 4.** A Política de Indicação e Sucessão dos Membros dos Órgãos Estatutários tem como fundamentação legal e normativa:
- I.** Estatuto Social da SPA;
  - II.** Política de Integridade da SPA;
  - III.** Código de Ética da SPA;
  - IV.** Manual de Conduta e Integridade da SPA;
  - V.** Regulamento Interno de Pessoal (RIP) da SPA;
  - VI.** Regimento Interno do Conselho de Autoridade Portuária (CAP) do Porto de Santos;
  - VII.** Regimento Interno do Conselho de Administração da SPA;
  - VIII.** Regimento Interno da Diretoria Executiva da SPA;
  - IX.** Código de Conduta da Alta Administração Federal;



- X. Lei nº 6.404, de 31 de outubro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- XI. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e suas alterações, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;
- XII. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 que regulamenta a referida lei;
- XIII. Resolução da Comissão Interministerial de Governança e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) nº 24, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre aprovação prévia, da Casa Civil da Presidência da República, dos nomes e dados de todos os representantes indicados pela Administração Pública Federal direta e indireta para cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais em Empresas Estatais Federais ou em empresas em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação minoritária;
- XIV. Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE;
- XV. Portaria nº 406, de 08 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia que delegou ao Secretário Especial de Desestatização a indicação de membros para compor o Conselho de Administração das Estatais;

- XVI.** Decreto nº 10.486, de 11 de setembro de 2020 que altera o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal;
- XVII.** Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; e
- XVIII.** Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, do Ministério de Infraestrutura que delega ao Secretário-Executivo designar os membros titulares e suplentes dos Conselhos Administrativos e Conselhos Fiscais das entidades vinculadas ao Ministério da Infraestrutura.

#### SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES

- 5.** Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou plural, sem prejuízo de significado aqui atribuído, e que estão em conformidade com as definições da legislação, com as adaptações necessárias à realidade da SPA:

TERMO	DESCRIÇÃO
<b>Administradores</b>	Grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração (Consad) e da Diretoria Executiva (Direxe).
<b>Assembleia Geral</b>	Órgão decisório máximo e soberano da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital

	social e o estatuto social da SPA, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.
<b>Indicado(a)</b>	Pessoa indicada formalmente, por meio da apresentação do formulário padronizado, que deverá reunir as condições necessárias para participação no processo de indicação e sucessão da SPA para os cargos dos órgãos estatutários.
<b>Conselho de Administração (Consad)</b>	Órgão de nível estratégico, responsável pela definição de sua política e deliberação estratégica. Trata-se de elo fundamental entre a Assembleia Geral (acionistas) e Diretoria Executiva (gestão diária da Companhia), tendo por missão definir a orientação geral dos negócios da SPA.
<b>Conselho Fiscal (Confis)</b>	Órgão responsável pela fiscalização isenta das contas e regularidade dos atos dos administradores, com atuação colegiada e individual.
<b>Comitê de Auditoria Estatutário (Coaud)</b>	Órgão de assessoria especializada ao Conselho de Administração, responsável por monitorar, avaliar e supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras e os trabalhos das auditorias externa e interna, bem como identificar e acompanhar a exposição ao risco da Companhia.
<b>Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Copesur)</b>	Órgão com a finalidade de assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.
<b>Diretoria Executiva</b>	Órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

6. Os seguintes princípios da presente Política são inegociáveis e impreteríveis à SPA:
- I. **A SPA considera o processo de indicação e sucessão como parte fundamental na continuidade de seus negócios e**, por essa razão devem ser identificados candidatos com capacidade em se relacionar com a Companhia,



segundo as diretrizes estabelecidas nas demais políticas internas e comprometido com o atingimento dos indicadores de sustentabilidade e manutenção dos retornos esperados;

- II. **A SPA reconhece a importância da diversidade na composição dos órgãos estatutários na tomada de decisão com maior qualidade e segurança** por meio da complementariedade de formações, qualificações e experiências, inclusive em relação a gênero, religião, idade e raça;
- III. **O processo de indicação e sucessão deve ser baseado na equidade**, com a adoção de tratamento justo e imparcial a todos os candidatos, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;
- IV. **O processo de indicação e sucessão deve objetivar a seleção de candidatos que possuem foco no resultado**, ou seja, têm perfil e experiência profissional que demonstram capacidade de priorizar e estabelecer estratégias para a realização com alta performance do objeto da Companhia, buscando maximizar o valor, gerar lucro e manter sua sustentabilidade;
- V. **O processo de indicação e sucessão da SPA deve buscar a seleção de candidatos com atuação independente**, que sejam capazes de defender os negócios da Companhia, privilegiando o interesse público, e visando o desenvolvimento sustentável e a geração de valor; e
- VI. **O processo de indicação e sucessão da SPA deve ser realizado, sempre que possível, de forma transparente**, com a disponibilização das etapas do processo para as partes interessadas nos termos da legislação aplicável, de forma clara e objetiva.

## **CAPÍTULO III – DIRETRIZES**

### **SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS**

7. O processo de indicação e sucessão dos membros dos órgãos estatutários deverá ser realizado com base na convergência entre esta Política e o Plano



Estratégico da SPA, alinhado às boas práticas de governança, a fim de garantir a continuidade e sustentabilidade dos negócios e a execução das estratégias da Companhia.

**8.** A formalização do processo de que trata o item anterior desta Política deverá ser realizada por meio dos Planos de Sucessão não-vinculantes dos Membros dos Órgãos Estatutários (“Planos de Sucessão”), com as seguintes etapas sequenciais e interrelacionadas:

- I. Recrutamento para seleção:** etapa facultada, aplicável apenas aos membros de diretoria executiva e comitês de assessoramento, mediante solicitação do Conselho de Administração;
- II. Indicação:** etapa de formalização das indicações dos candidatos a ocuparem os cargos estatutários de Conselheiros de Administração e Fiscal e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e Diretoria Executiva, que deverá ser realizada por meio do preenchimento dos formulários padrões dispostos nos anexos I a IV da presente política;
- III. Verificação de elegibilidade:** etapa de análise quanto aos requisitos e demais regras previstas na legislação em vigor para o exercício dos cargos, bem como, quanto à observância das qualificações dispostas nos Planos de Sucessão não-vinculante;
- IV. Eleição:** etapa na qual a instância competente decide pela aprovação da indicação, elegendo o candidato;
- V. Posse:** etapa na qual o candidato eleito toma posse, assinando o termo;
- VI. Capacitação:** que tem o objetivo de aperfeiçoar ou munir de conhecimentos e competências os membros dos órgãos estatutários em exercício; e



- VII. Avaliação:** das competências para o desempenho das funções dos membros dos órgãos estatutários em exercício.
- 9.** Para os Planos de Sucessão, o(s) membro(s) e potencial(is) sucessor(es) do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e Diretoria Executiva é(são) classificado(s) em 3 (três) grupos, sendo:
- I.** Candidato ao cargo de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e membro do Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e Diretoria Executiva.
  - II.** Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e membro do Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e Diretoria Executiva em exercício do 1º mandato.
  - III.** Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e membro do Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e Diretoria Executiva em recondução de mandato.
- 10.** Os Planos de Sucessão não-vinculantes dos Membros dos Órgãos Estatutários deverão ser aplicados também aos substitutos dos cargos em casos de vacância objetivando atender as qualidades para a plena continuidade da gestão da entidade.
- 11.** Para fins de entendimento do item 9, I da presente Política, os candidatos a membros dos órgãos estatutários podem ser provenientes das seguintes modalidades:
- I. De formalização de nome do representante indicado pela Administração Pública Federal:** o candidato previamente selecionado pela Administração Pública Federal nos termos previstos na Resolução CGPAR nº 24, de 23 de agosto de 2018;
  - II. De recrutamento para seleção:** mediante processo seletivo coordenado pelo Conselho de Administração, aplicável somente a cargos de diretor executivo e membros de comitês de assessoramento.



**12.** Os Conselhos de Administração e Fiscal poderão fazer recomendações não vinculantes de novos membros e perfis para aprovação da Assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação, às diretrizes desta Política e de acordo com o Plano de Sucessão, devendo os nomes dos potenciais sucessores constarem nas respectivas atas de reunião.

**13.** A diretriz prevista no item 12 desta Política poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que esteja alinhada a Etapa de Avaliação de que trata a Seção IV do Capítulo IV, incorporando critérios e aspectos referentes ao desempenho dos ocupantes dos cargos e eventuais lacunas de competências existentes na composição dos órgãos estatutários da SPA.

## **CAPÍTULO IV – DOS PLANOS DE SUCESSÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

### **SEÇÃO I – PLANOS DE SUCESSÃO**

**14.** Os planos de sucessão definirão a forma de operacionalizar o processo de sucessão expresso na presente Política, bem como, estabelecerão de modo não-vinculante, as qualificações desejáveis para ocupantes de cargos dos órgãos estatutários.

**15.** Tais instrumentos poderão ser elaborados de forma segregada, de modo a setORIZAR as discussões conforme rol de competências dos órgãos e, flexibilizar o processo de revisão/atualização:

- I.** Plano de Sucessão não-vinculante de Administradores;
- II.** Plano de Sucessão não-vinculante de Conselheiros Fiscais; e
- III.** Plano de Sucessão não-vinculante de Membros de Comitês Estatutários de Assessoramento.

## CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES

16. No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades de gestão abaixo elencadas são responsáveis, além das suas respectivas atribuições previstas no Regimento Interno da Companhia, por:

- I. **Conselho de Administração (Consad):** (a) aprovar a presente Política de Indicação e Sucessão dos Membros dos Órgãos Estatutários; (b) aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; (c) realizar a autoavaliação de seu desempenho, bem como a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de seus membros; (d) conduzir o processo de avaliação individual e coletiva dos membros do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e Diretoria Executiva;
- II. **Conselho Fiscal (Confis):** realizar a autoavaliação de seu desempenho, bem como a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de seus membros;
- III. **Comitê de Auditoria Estatutário (Coaud):** realizar a autoavaliação de seu desempenho, bem como a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de seus membros;
- IV. **Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Copesur):** (a) elaborar a Política de Indicação e Sucessão dos Membros dos Órgãos Estatutários da SPA, objetivando além de assegurar o cumprimento da legislação, buscar alcançar os melhores talentos para compor seus órgãos estatutários, submetendo ao Conselho de Administração sua aprovação; (b) elaborar e acompanhar o Plano de Sucessão não-vinculante dos Membros dos Órgãos Estatutários; (c) realizar a verificação dos requisitos e vedações da Etapa de Indicação de que trata a presente Política; (d) verificar a conformidade dos processos de capacitação e avaliação dos



Conselheiros de Administração, dos Conselheiros Fiscais, da Diretoria Executiva e membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; **(e)** realizar a autoavaliação de seu desempenho, bem como a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de seus membros;

- V. Gerência de Carreira e Capacitação (Gecar):** apoiar tecnicamente o Conselho de Administração na etapa de Seleção, quando demandada.

## **CAPÍTULO VI – SANÇÕES**

**17.** A não observância desta Política e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regulamento Interno de Pessoal (RIP) e/ou no Código de Ética da SPA.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.** Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Consad.

**19.** Os membros dos órgãos estatutários deverão tomar conhecimento da presente Política e zelar por seu cumprimento.

**20.** É dever das instâncias e unidades de gestão responsáveis pela implantação e condução de quaisquer etapas do Plano de Sucessão não-vinculante dos Membros dos Órgãos Estatutários observarem os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

**21.** Esta Política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

**22.** Esta Política deverá ser analisada periodicamente, quanto à necessidade de sua revisão, pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e ser aprovada pelo Conselho de Administração.

**23.** Esta Política entra em vigor após aprovação pelo Consad.



---

## ANEXO I – FICHA CADASTRAL (ADMINISTRADORES)



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados  
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

## FORMULÁRIO “A”

**Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração  
Empresa Estatal Federal de Maior Porte; ou  
Participação Minoritária da União em Empresas Estatais de Outros Entes Federativos**

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a indicação de Administrador - Conselheiro de Administração ou Diretor - de empresa estatal cuja receita operacional bruta seja igual ou superior a R\$ 90 milhões. Formulário elaborado em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

**Importante**

(i) Todas as folhas deste formulário devem ser rubricadas/assinadas pelo indicado(a), à exceção da última, que deve necessariamente contemplar sua assinatura. O formulário pode ser assinado por meio digital (Portaria SEST/SEDDM/ME Nº 10.397, de 26 de agosto de 2021).

Depois de preenchido, rubricado e assinado, o formulário deve ser escaneado e comporá arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações/experiências declaradas em seus itens 14, 15, 17 e 18.

(ii) Conforme determina os §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, os requisitos deverão ser comprovados documentalmente e será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

(iii) conforme determinado no art. 24 da Lei nº 9.784/1999, caso novas informações sejam solicitadas ao candidato, será atribuído o prazo de 5 dias, dilatado até o dobro, mediante **comprovada** justificação.

(iv) A não incorrência em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos desse formulário padronizado, deve ser mantida enquanto no efetivo exercício do cargo.

**A. DADOS PESSOAIS**

1. Nome completo:

2. CPF:

3. Gênero:

4. Telefone Profissional:

5. Telefone Pessoal:

6. E-mail Profissional:

7. E-mail Pessoal:

8. Cargo para o qual foi indicado(a): ( ) Conselheiro(a) de Administração ( ) Diretor(a)

9. Caso tenha marcado o cargo de Diretor, especificar a diretoria:

10. Empresa para a qual foi indicado(a):

11. Cargo Efetivo (se servidor público):

12.. Função Comissionada (se servidor público):

13. Código da Função (se servidor público):

**B. REQUISITOS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

14. Possui formação acadêmica (graduação e/ou pós-graduação), reconhecida ou credenciada pelo Ministério da Educação, compatível com o cargo para o qual foi indicado? (inciso III e § 1º do art. 28, do Decreto nº 8.945/2016).  
( ) Sim ( ) Não

- i) Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação
- ii) Formação acadêmica preferencialmente em: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado. (§ 2º, I do art. 62 do Decreto nº 8.945/2016).

15. Assinale as alíneas com a experiência profissional que você possui e, em seguida, preencha a tabela que segue. Das experiências constantes nos itens (“a” – “e”), abaixo, gentileza assinalar apenas aquela(s) que possa(m) ser comprovada(s) documentalmente pelo tempo requerido pelo Decreto. (**Inciso IV, art. 28, do Decreto nº 8.945/2016**).

**i) De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 28 do Decreto nº 8.945/2016, os períodos de experiências relacionados a alíneas distintas não podem ser somados para fins de apuração do tempo requerido, enquanto aqueles relacionados às experiências mencionadas em uma mesma alínea poderão ser somados.**

ii) O quadro disponibilizado deverá ser preenchido com o tempo da experiência declarada, devendo ser informadas as datas de início e fim (dia, mês e ano).

**( ) a. Dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;**

i) Na área de atuação da empresa implica em experiência(s) adquirida(s) no exercício de profissão/função no mesmo ramo de atividade em que se insere ou atua a empresa no mercado, como por exemplo, setor de infraestrutura, financeiro, de tecnologia da informação etc.

ii) Experiência em área conexas ao cargo para o qual foi indicado refere-se ao exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado, em função de direção superior.

iii) Conforme entendimento da Área Jurídica do Ministério da Economia, a função de direção superior no setor público deve ser interpretada como qualquer cargo em comissão ou função de confiança exercidos dentre aqueles listados como Cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), devendo se considerar, inclusive, o exercício de cargos e funções a eles equivalentes no âmbito dos demais Poderes (Legislativo e Judiciário) ou mesmo no âmbito dos demais entes políticos nacionais (Estados, Municípios e Distrito Federal), justamente porque o exercício de cargo comissionado ou função de confiança corresponde à prática de atribuições de chefia na seara pública.

iv) Conforme entendimentos da Área Jurídica do Ministério da Economia, a função de direção superior no setor privado deve ser interpretada como qualquer função de chefia.

**( ) b. Quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;**

i) Na forma do §1º, art. 51 do Decreto nº 8.945/2016, considera-se empresa de “menor porte” aquela que tiver apurado receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil anual aprovada pela assembleia geral. Por outro lado, considera-se empresa de “maior porte” a entidade que tiver apurado receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com base na última demonstração contábil anual aprovada pela assembleia geral.

ii) Objeto social semelhante diz respeito ao desenvolvimento de atividades/funções em empresas que atuam no mesmo ramo da empresa estatal para o qual foi indicado.

iii) Deve ser apresentado documento que comprove que a empresa na qual atua ou atuou é de porte ou objeto semelhante ao da empresa estatal.

iv) Deve ser apresentado documento que comprove que o cargo de chefia superior é situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos. Ex: organograma da empresa.

**( ) c. Quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;**

**Observação:** é necessário anexar documento que trata da equivalência nos casos de exercício de cargo em outros órgãos, Poderes ou outro ente federativo.

( ) d. Quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

( ) e. Quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

#### Tempo de Experiência e Função Declaradas

Alínea da Experiência Selecionada	Data de início da função declarada (dia, mês e ano)	Data de fim da função declarada (dia, mês e ano)	Função Exercida	Documento Comprobatório

*Exemplos de documentos comprobatórios a serem apresentados para os requerimentos constantes das alíneas (“a” - “e”):*

- Portarias de nomeação e de exoneração ou extrato de sistema de gestão pessoas com a contagem efetiva de exercício;
- Declaração da empresa/órgão/instituição onde tenha atuado profissionalmente;
- Registros de contratos de trabalho na Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (CNTPS);
- Cópias de folhas do Portal da Transparência que informam sobre vínculos com o setor público; e
- Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.

**Observação:** os documentos comprobatórios da experiência declarada devem ter destacado o conteúdo relevante (ex. realce em amarelo), de forma a facilitar sua identificação pelos responsáveis pela avaliação da documentação probante.

**16. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? (art. 28 do Decreto nº 8.945/2016).**

( ) Sim ( ) Não

i) O notório conhecimento pode ser reconhecido, a título exemplificativo, com as seguintes formações ou experiências:

- Pós-graduação, mestrado ou doutorado, compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou
- Artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou
- Cursos de extensão compatíveis com o cargo para o qual foi indicado.

**17. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?**

**Resposta:** \_\_\_\_\_

Apresentar como documentos comprobatórios:

- Cópia de certificado de especialização e/ou cópia de diploma de mestrado ou doutorado (frente e verso);



- Declaração/certificado de realização de cursos;
- Artigo(s) publicado(s);
- Declaração da empresa/órgão de trabalhos profissionais desenvolvido; ou
- Outros que entender pertinentes.

**18. Atende ao(s) requisito(s) específico(s) adicional(is) exigido para o cargo de Diretor, definido(s) no Estatuto Social da Empresa? (art. 24, inciso II, do Decreto nº 8.945/2016).**

( ) Sim ( ) Não

- (i) Requisito(s) adicional(is) específico(s) exigidos, exclusivamente, para candidato(a) ao cargo de Diretor(a) da Empresa.  
 (ii) Necessidade de comprovação documental.

**19. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor):**

( ) Sim ( ) Não

**20. Cumpre as exigências do Estatuto Social da Empresa Estatal para a qual foi indicado(a)?**

( ) Sim ( ) Não

#### C. VEDAÇÕES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE ADMINISTRADOR EM EMPRESA DE MAIOR PORTE

Declaro não me enquadrar nas vedações constantes no art. 20, Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; nos incisos I a XI, art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; no art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da Empresa, impostas aos indicados para os cargos de administrador (conselheiro de administração e de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente).

Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal as situações constantes do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que não me enquadrado nos impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, nele relacionados e não estou contemplado na lista de responsáveis a quem o Tribunal de Contas da União (TCU) declarou irregulares, inidôneos e inabilitados.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Indicado

\_\_\_\_\_( ), \_\_de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local/Data

#### D. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES - AUTODECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA - CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE EM EMPRESA ESTATAL. (preencher apenas se estiver sendo indicado para uma vaga de Conselheiro de Administração Independente)

Declaro não me enquadrar nas vedações constantes no § 1º do art. 22, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no § 1º do art. 36, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que relacionam as características que expressam independência para candidatura ao cargo de membro independente do conselho de administração.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Indicado

\_\_\_\_\_( ), \_\_de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local/Data

#### E. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO – MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA (Preencher

apenas se estiver sendo indicado para uma vaga de Conselheiro de Administração e for membro da administração pública federal, direta ou indireta.)

Declaro não atuar como membro remunerado em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, incluídos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês de Auditoria, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 35 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Declaro, ainda, que tenho ciência da vedação acima descrita e que, caso já tenha participação remunerada em 2 (dois) órgãos colegiados de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias, renunciarei à remuneração de um deles ou àquele do cargo para o qual estou sendo indicado, para atender ao limite legal estabelecido na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Indicado

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local/Data

Caso o indicado já atue como membro de Conselho de Administração, Fiscal ou de Comitê de Auditoria de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, bem como de empresas que a União ou empresa estatal detenha participação minoritária, deverá preencher o quadro abaixo elencando a quais conselhos está vinculado:

**Relação de Órgãos Colegiados em que o Indicado Participa na Data de Assinatura desse Formulário**

Empresa	Órgão Colegiado (CA, CF ou COAUD)	Remunerado (Sim ou Não)	Início	Fim <sup>1</sup> (Previsão)

[1] Preencher a data prevista de término do prazo de gestão (CA), prazo de atuação (CF) ou mandato (COAUD).

**F. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Declaro ciência de que o tratamento de meus dados pessoais decorre do cumprimento de obrigação legal pelo controlador, nos termos do art. 7º, inciso II e art. 11, inciso II, alínea “a”, da Lei 13.709/2018, para fins de instrução do processo de indicação quanto à verificação de conformidade acerca dos requisitos e vedações legais previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Indicado

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local/Data

Declaro estar ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar. Afirmando que todas as informações prestadas e comprovantes anexados são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, considerados, assim, hábeis para utilização para a análise dos requisitos e vedações para ocupação da função para a qual fui indicado(a).



---

Local e data

---

Assinatura do(a) Indicado(a)

## ANEXO II – MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das **qualificações** informadas nos itens 12, 13, 14 e 15.

### FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.  
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de membro de Comitê de Auditoria Estatutário.

#### A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:		
2. CPF:	3. Data Nascimento:	4. Sexo: ( ) M ( ) F
5. Cargo efetivo:		
6. Função comissionada:		7. Código da função:
8. Telefone profissional:	9. Telefone pessoal:	
10. E-mail profissional:		
11. E-mail pessoal:		

#### B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 12, 13, 14 e 15)

12. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? **Requisito alternativo ao item 17** (art. 39, § 6º, do Decreto 8.945/16)\*

( ) Sim ( ) Não

*\*Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação*

13. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado (art. 39, § 5º do Decreto 8.945/16)?\*

\*Formação acadêmica preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa.

14. Possui experiência profissional compatível com a responsabilidade e a complexidade do exercício do cargo indicado? (Experiência nas áreas de controle interno, conformidade e gestão de risco). **Requisito alternativo ao item 15** (art. 39, § 6º do Decreto 8.945/16)\*

*\*Apresentar como documentos comprobatórios:*

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração da empresa/órgão;</li> <li>• Registro em carteira de trabalho;</li> <li>• Atos de nomeação e de exoneração;</li> <li>• Termo de posse;</li> <li>• Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.</li> </ul>	
<p><b>15. Possui reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária? Requisito obrigatório para um dos membros (Conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras; habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia; formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE e conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária). (art. 39, § 5º do Decreto 8.945/16)*</b></p> <p><i>*Apresentar como documentos comprobatórios:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração da empresa/órgão;</li> <li>• Registro em carteira de trabalho;</li> <li>• Atos de nomeação e de exoneração;</li> <li>• Termo de posse;</li> <li>• Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.</li> </ul>	
16. É residente no Brasil (conforme previsto no Estatuto Social da Companhia):	( ) Sim ( ) Não
17. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado:	( ) Sim ( ) Não

### C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Decreto 8.945/16, art. 39, incisos I ao IV	Se enquadra?
Nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	
18. É diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta?	( ) Sim ( ) Não
19. É responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista?	( ) Sim ( ) Não
20. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas nos itens 23 e 24;	( ) Sim ( ) Não
21. Recebeu qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário?	( ) Sim ( ) Não
22. Ocupou de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário	( ) Sim ( ) Não
<b>Decreto 8.945/16, art. 29, incisos I, IV, IX, X e XI e art. 39, inciso V</b>	<b>Se enquadra?</b>
23. É representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	( ) Sim ( ) Não
24. É dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado	( ) Sim ( ) Não
25. É pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	( ) Sim ( ) Não

26. É pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	( ) Sim ( ) Não
<b>Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inciso I: Ficha limpa</b>	<b>Se enquadra?</b>
27. é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim ( ) Não
28. é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim ( ) Não
29. foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim ( ) Não
30. tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim ( ) Não
31. foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim ( ) Não
32. foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim ( ) Não
33. teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	( ) Sim ( ) Não
34. foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim ( ) Não
35. exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim ( ) Não
36. foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim ( ) Não
37. foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos	( ) Sim ( ) Não

subsequentes ao término da legislatura?	
38. foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim ( ) Não
39. foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim ( ) Não
40. foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim ( ) Não
41. foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim ( ) Não
42. é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim ( ) Não
43. é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim ( ) Não
<b>Artigo 22 da Lei nº 13.303/2016 (Comitê de Auditoria - Independente):</b> <i>Todos os membros do Comitê de Auditoria devem ser independentes (segundo o Estatuto Social da Companhia)</i>	<b>Se enquadra?</b>
44. Tem qualquer vínculo com a empresa pública ou a sociedade de economia mista, exceto participação de capital?	( ) Sim ( ) Não
45. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista?	( ) Sim ( ) Não
46. Manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência?	( ) Sim ( ) Não
47. Foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa?	( ) Sim ( ) Não
48. É ou foi fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	( ) Sim ( ) Não
49. É ou foi funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	( ) Sim ( ) Não
50. Recebe outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital?	( ) Sim ( ) Não
<b>Tribunal de Contas da União (TCU): Se enquadra?</b>	
51. está incluído na lista de responsáveis a quem o TCU declarou Irregulares, Inidôneos e Inabilitados?*	( ) Sim ( ) Não
* Site do TCU, no link de Serviços e Consultas - Irregulares, Inidôneos e Inabilitados	

**Tenho conhecimento** que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal as situações abaixo, constantes do art. 5º da Lei 12.813/13:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;



III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

**Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados para fins de análise dos requisitos e vedações para investidura no cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário.**

---

Local e data

---

Assinatura do(a) Indicado(a)

## ANEXO III – FICHA CADASTRAL (CONSELHEIRO FISCAL)



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados  
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

## FORMULÁRIO “C”

## Conselheiro Fiscal

Empresa Estatal de Maior Porte; ou

Participação Minoritária da União em Empresa Estatal de Outros Entes Federativos

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a indicação de Conselheiro Fiscal de empresa estatal cuja receita operacional bruta seja igual ou superior a R\$ 90 milhões. Formulário elaborado em conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

**Importante**

(i) Todas as folhas deste formulário devem ser rubricadas/assinadas pelo indicado(a), à exceção da última, que deve necessariamente contemplar sua assinatura. O formulário pode ser assinado por meio digital (Portaria SEST/SEDDM/ME Nº 10.397, de 26 de agosto de 2021).

Depois de preenchido, rubricado e assinado, o formulário deve ser escaneado e comporá arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações/experiências declaradas em seus itens 14, 15, 17 e 18.

(ii) Conforme determina os §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, os requisitos deverão ser comprovados documentalmente e será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

(iii) conforme determinado no art. 24 da Lei nº 9.784/1999, caso novas informações sejam solicitadas ao candidato, será atribuído o prazo de 5 dias, dilatado até o dobro, mediante **comprovada** justificativa.

(iv) A não incorrência em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos desse formulário padronizado, deve ser mantida enquanto no efetivo exercício do cargo.

**A. DADOS PESSOAIS**

1. Nome completo:

2. CPF:

3. Gênero:

4. Telefone Profissional:

5. Telefone Pessoal:

6. E-mail Profissional:

7. E-mail Pessoal:

8. Empresa para a qual foi indicado(a):

9. Cargo Efetivo (se servidor público):

10. Função Comissionada (se servidor público):

11. Código da Função (se servidor público):

**B. REQUISITOS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

12. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (Inciso II e § 1º, art. 41 do Decreto 8.945/2016)

( ) Sim ( ) Não

- i) Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
- ii) Formação acadêmica preferencialmente em: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado. (§ 2º, I do art. 62 do Decreto 8.945/2016)

13. Assinale as alíneas com a experiência profissional que você possui e, em seguida, preencha a tabela que segue. Das experiências constantes nos itens (“a” – “b”), abaixo, gentileza assinalar apenas aquela(s) que possa(m) ser comprovada(s) documentalmente pelo tempo requerido pelo Decreto. (Inciso III, art. 41, do Decreto 8.945/2016).

i) **De acordo com os §§ 2º e 3º, art. 41 do Decreto 8.945/2016, os períodos de experiências relacionados a alíneas distintas não podem ser somados para fins de apuração do tempo requerido, enquanto aqueles relacionados às experiências mencionadas em uma mesma alínea poderão ser somados.**

ii) O quadro disponibilizado deverá ser preenchido com o tempo da experiência declarada, devendo ser informadas as datas de início e fim (dia, mês e ano).

a. três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta;

b. três anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

**Observações:** Entende-se como administrador de empresa os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, de acordo com o art.145 da Lei nº 6.404/76, parágrafo único, art. 16 da Lei nº 13.303/16 e inciso VII, art. 2º do Decreto nº 8.945/2016.

#### Tempo de Experiência e Função Declaradas

Alínea da Experiência Selecionada	Data de início da função declarada (dia, mês e ano)	Data de fim da função declarada (dia, mês e ano)	Função Exercida	Documento Comprobatório

*Exemplos de documentos comprobatórios a serem apresentados para os requerimentos constantes das alíneas (“a” - “b”):*

- portarias de nomeação e de exoneração ou extrato de sistema de gestão pessoas com a contagem efetiva de exercício;
- declaração da empresa/órgão/instituição onde tenha atuado profissionalmente;
- registros de contratos de trabalho na Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (CNTPS);
- cópias de folhas do Portal da Transparência que informam sobre vínculos com o setor público; e
- outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.

**Observação:** os documentos comprobatórios da experiência declarada devem ter destacado o conteúdo relevante (ex. realce em amarelo), de forma a facilitar sua identificação pelos responsáveis pela avaliação da documentação probante.

14. Cumpre as exigências do Estatuto Social da Empresa Estatal para a qual foi indicado(a)?

( ) Sim ( ) Não

**B. VEDAÇÕES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL EM EMPRESA DE MAIOR PORTE**

Declaro não me enquadrar nas vedações constantes nos incisos IV, V e VI, art. 41 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; no art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da Empresa, impostas aos indicados para o cargo de Conselheiro Fiscal.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal as situações constantes do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que não me enquadro nos impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, nele relacionados e não estou contemplado na lista de responsáveis a quem o Tribunal de Contas da União (TCU) declarou irregulares, inidôneos e inabilitados.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Indicado

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Local/Data

**C. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO – MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA (Preencher apenas se for membro da administração pública federal, direta ou indireta.)**

Declaro não atuar como membro remunerado em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, incluídos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês de Auditoria, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 35 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Declaro, ainda, que tenho ciência da vedação acima descrita e que, caso já tenha participação remunerada em 2 (dois) órgãos colegiados de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias, renunciarei à remuneração de um deles ou àquele do cargo para o qual estou sendo indicado, para atender ao limite legal estabelecido na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Indicado

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Local/Data

Caso o indicado já atue como membro de Conselho de Administração, Fiscal ou de Comitê de Auditoria de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, bem como de empresas que a União ou empresa estatal detenha participação minoritária, deverá preencher o quadro abaixo elencando a quais conselhos está vinculado:

**Relação de Órgãos Colegiados em que o Indicado Participa na Data de Assinatura desse Formulário**

Empresa	Órgão Colegiado (CA, CF ou COAUD)	Remunerado (Sim ou Não)	Início	Fim <sup>1</sup> (Previsão)

[1] Preencher a data prevista de término do prazo de gestão (CA), prazo de atuação (CF) ou mandato (COAUD).

#### D. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Declaro ciência de que o tratamento de meus dados pessoais decorre do cumprimento de obrigação legal pelo controlador, nos termos do art. 7º, inciso II e art. 11, inciso II, alínea “a”, da Lei 13.709/2018, para fins de instrução do processo de indicação quanto à verificação de conformidade acerca dos requisitos e vedações legais previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Indicado

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
 Local/Data

Declaro estar ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar. Afirmando que todas as informações prestadas e comprovantes anexados são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, considerados, assim, hábeis para utilização para a análise dos requisitos e vedações para ocupação da função para a qual fui indicado(a).

\_\_\_\_\_  
 Local e data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) Indicado(a)

## ANEXO IV – FICHA CADASTRAL (MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO)



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados  
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

### FORMULÁRIO “E” Cadastro de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário Empresa de Maior Porte

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a candidatura de membro do Comitê de Auditoria Estatutário de empresa estatal cuja receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões. Formulário elaborado em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

#### **Importante:**

(i) Todas as folhas deste formulário devem ser rubricadas/assinadas pelo(a) candidato(a), à exceção da última, que deve necessariamente contemplar sua assinatura. Alternativamente, o formulário pode ser assinado eletronicamente por meio digital.

Depois de preenchido, rubricado e assinado, o formulário deve ser escaneado e comporá arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações/experiências declaradas em seus itens 11 e 12.

(ii) Conforme determinam o art. 25, § 3º, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 39, § 7º, do Decreto nº 8.945/2016, os requisitos deverão ser comprovados documentalmente e será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

(iii) A não incorrência em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos desse formulário padronizado, deve ser mantida enquanto no efetivo exercício do cargo.

#### **A. DADOS PESSOAIS**

1. Nome completo:

2. CPF:

3. Gênero:

4. Telefone Profissional:

5. Telefone Pessoal:

6. E-mail Profissional:

7. E-mail Pessoal:

8. Cargo para o qual foi indicado(a): (  ) Membro do Comitê de Auditoria Estatutário (  ) Membro Independente do Comitê de Auditoria Estatutário

9. Empresa a qual é candidato(a):

10. É ou foi servidor público nos doze meses anteriores à candidatura: (  ) Sim (  ) Não

Observação: conforme consta no art. 39, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 8.945/2016, constitui-se uma das condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário da empresa estatal não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

#### **B. REQUISITOS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

11. Possui conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária? ([art. 39, § 5º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016](#)).

(  ) Sim (  ) Não

12. É cidadão de reputação ilibada? ([art. 39, § 5º, inciso II, c/c art. 28, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016](#)).

Sim  Não

13. Possui notório conhecimento e formação acadêmica (graduação ou pós-graduação reconhecida ou credenciada pelo Ministério da Educação) compatível com o cargo para o qual foi indicado ([art. 39, § 5º, inciso II, e § 6º, c/c art. 28, incisos II e III, do Decreto nº 8.945/2016](#)).

Sim  Não

14. Tem residência no Brasil? ([art. 39, § 5º, inciso III, do Decreto nº 8.945/2016](#)).

Sim  Não

15. Assinale as alíneas com a experiência profissional que você possui e, em seguida, preencha a tabela que se segue. Das experiências constantes nos itens “a” a “c”, abaixo, assinalar apenas aquela(s) que possa(m) ser comprovada(s) documentalmente pelo tempo requerido pela legislação. ([art. 39, § 5º, inciso IV, do Decreto nº 8.945/2016](#)).

i) É **obrigatória a apresentação de currículo**, assim como os documentos comprobatórios.

ii) Anexar cópias de documentos que comprovam a experiência compatível com a função para a qual está se candidatando, como, por exemplo, cópias de folhas da Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (CNTPS); extratos de sistemas de informação de pessoal que informam sobre função(ões) efetivamente exercida(s), compatível(is) com o cargo e suas atribuições, conforme relacionadas no [art. 24, §1º, da Lei nº 13.303/2016](#) e no [art. 38, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016](#).

a. Três anos como diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da empresa estatal a que concorrer?

b. Cinco anos como sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM?

c. Dez anos como cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário?

16. Tem reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária? ([art. 25, § 2º, da Lei nº 13.303/2016](#)):

Sim  Não

Observação: ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

#### Formação acadêmica e/ou experiência profissional declarada

Opção selecionada (item 15)	Experiência profissional ou formação Acadêmica compatível com o cargo	Documento Comprobatório

Exemplos de documentos comprobatórios a serem apresentados para os requerimentos constantes das opções “a” a “c”:

- Portarias de nomeação e de exoneração ou extrato de sistema de gestão pessoas com a contagem efetiva de exercício;
- Declaração da empresa/órgão/instituição onde tenha atuado profissionalmente;
- Registros de contratos de trabalho na Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (CNTPS);
- Cópias de folhas do Portal da Transparência que informam sobre vínculos com o setor público; e
- Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.
- Cópia de certificado de especialização e/ou cópia de diploma de mestrado ou doutorado (frente e verso);



- *Certificado(s) de realização de cursos*

Observação: os documentos comprobatórios da experiência declarada devem ter destacado o conteúdo relevante (ex. realce em amarelo), de forma a facilitar sua identificação pelos responsáveis pela avaliação da documentação probante.

**17. Cumpre as exigências do Estatuto Social da empresa estatal para o exercício da função para a qual está se candidatando?**

( ) Sim ( ) Não

**C. VEDAÇÕES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO EM EMPRESA ESTATAL DE MAIOR PORTE**

Declaro não me enquadrar em nenhuma das vedações constantes do art. 25, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; do art. 39, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e do Estatuto Social da empresa, impostas aos candidatos ao cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal as situações constantes do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que não me enquadro nos impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, nele relacionados e não estou contemplado na lista de responsáveis a quem o Tribunal de Contas da União declarou irregulares, inidôneos e inabilitados.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Indicado

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local/Data

**D. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES - AUTODECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA - CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO EM EMPRESA ESTATAL DE MAIOR PORTE**

Declaro não me enquadrar nas vedações constantes do art. 29, conforme determina o art. 39, § 2º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Indicado

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local/Data

**E. VEDAÇÕES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA**

Declaro não atuar como membro remunerado em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, incluídos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês de Auditoria, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 35 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Declaro, ainda, que tenho ciência da vedação acima descrita e que, caso já tenha participação remunerada em 2 (dois) órgãos colegiados de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias, renunciarei à remuneração de um deles para atender ao limite legal estabelecido na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Indicado

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local/Data



**F. AUTORIZAÇÕES**

Autorizo que meu currículo seja guardado em banco de dados e que possa, eventualmente, ser utilizado em processos seletivos para vagas de indicação da União em empresas.

Sim  Não

Autorizo o tratamento de meus dados pessoais para fins do andamento do processo de indicação, conforme disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 13.709/2018.

Sim  Não

Declaro estar ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar. Afirmando que todas as informações prestadas e comprovantes anexados são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, considerados, assim, hábeis para utilização para a análise dos requisitos e vedações para ocupação da função à qual sou candidato(a).

---

Local e data

---

Assinatura do(a) Indicado(a)



## **INFORMAÇÕES DE CONTROLE**

### **TÍTULO**

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### **VERSÃO**

2.1

### **UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SUGEP

### **ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**

ATUALIZAÇÃO DOS FORMULÁRIOS PADRONIZADOS DE INDICAÇÕES DE ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS EM CONCORDÂNCIA COM AS VERSÕES PUBLICADAS PELA SEST, EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO, CONFORME ESTABELECE O ART. 22, 8 1º, DO DECRETO Nº 8.945, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

### **RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS INTERNOS**

ESTATUTO SOCIAL;  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL;  
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO;  
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO;  
REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA;  
REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL (RIP);  
CÓDIGO DE ÉTICA;  
MANUAL DE CONDUTA E INTEGRIDADE.

### **NORMATIVOS REVOGADOS**

### **INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPA, 636ª REUNIÃO REALIZADA EM 31/05/2022,  
POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 065.2022.